

CLIPPING MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEIO	PÚBLICO			
Nº PAG.	20	DATA	23 de março de 2018	

20 • Público • Sexta-feira, 23 de Março de 2018

ECONOMIA

Senhorios são forçados a corrigir IRS, mas para alguns nada muda

Donos de imóveis arrendados em Lisboa têm até 31 de Julho para entregar declaração de substituição caso tenham deduzido taxa da protecção civil no IRS de 2015 e 2016. Governo recuou no prazo mas não na solução

Impostos
Pedro Crisóstomo

Os proprietários de imóveis arrendados em Lisboa que nos últimos anos deduziram no IRS a taxa municipal de protecção civil, entretanto declarada inconstitucional, vão ser forçados a corrigir as declarações de IRS de 2015 e 2016 até 31 de Julho, apresentando uma declaração de substituição relativamente àqueles anos. Formalmente, esse prazo termina ao fim de 30 dias depois de a taxa lhes ser devolvida, mas na prática não há coimas até ao final de Julho.

Apesar de esta ser uma obrigação que tem de ser cumprida sob pena os contribuintes estarem sujeitos a uma coima, alguns terão esse trabalho mas o efeito prático poderá vir a ser nulo. Ao PÚBLICO, o fiscalista Manuel Faustino, ex-diretor dos serviços de IRS do fisco, acredita que, com a solução encontrada, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) vai sujeitar-se a fazer as liquidações adicionais, para, nalguns casos, não vir a exigir qualquer valor adicional.

Há uma explicação: é que o código do IRS prevê que o fisco não possa cobrar se esse valor for inferior a 25 euros. Já no caso dos senhorios com mais imóveis, isso já não deverá acontecer e haverá imposto a pagar.

Ponto prévio: a situação diz respeito apenas aos senhorios que têm casas arrendadas no concelho de Lisboa, porque em causa estão os valores da taxa de protecção civil que vigorava na capital até ser chumbada pelo Tribunal Constitucional.

Como as taxas referentes aos anos de 2014 e 2015 tiveram de ser pagas em 2015 e 2016, milhares de proprietários puderam deduzir esse valor no IRS, indicando-o como custo e encargo no quadro I3 do anexo F das declarações de 2015 e 2016. E essas terão agora de ser rectificadas pelos próprios contribuintes, indicando o montante que lhes foi entretanto devolvido (sem juros).

O que significa essa nova obrigação declarativa? Apresentar a declaração de substituição, assinalando no quadro I3 da folha de rosto o campo 01 "e indicando no campo 04 a data em

que o montante da taxa municipal foi colocado à disposição", referiu ontem a Associação Lisbonense de Proprietários (ALP).

A solução não agrada à ALP, que propôs que fosse criado um mecanismo de "correção oficiosa das liquidações" sem onerar os proprietários. Uma proposta que não vingou. O Governo recuou no prazo, mas não na solução de fundo.

O mais simples, defende Manuel Faustino, teria sido decidir imputar o valor que está agora a ser devolvido como rendimento predial do ano de 2018 (sobre o qual incidiria IRS). Sendo os contribuintes alheios à situação criada, a associação de proprietários chegou a propor que, em vez de haver um "labirinto burocrático" que os obriga a fazer correções às declarações, o recebimento da taxa "fosse antes considerado na declaração do ano em que foi recebido, evitando-se a necessidade de emendar declarações de anos anteriores". A solução não vingou nestes termos.

O prazo de 31 de Julho foi ontem anunciado pelo Governo depois de ser público que os senhorios

teriam de apresentar a declaração rectificada dentro de 30 dias após a devolução da taxa. Um recuo do Governo ao fim de algumas horas depois de a ALP ter revelado publicamente qual foi a resposta dada pelas Finanças a um pedido de esclarecimento enviado a 2 de Março.

Prazo dúbio

A questão do prazo estava a gerar dúvidas de interpretação, a começar pela ALP, que dizia não ser possível "aferir" o dia a partir do qual se poderia contar esse período de 30 dias. A associação mostrou-se preocupada porque a devolução da taxa por parte da Câmara de Lisboa "está a ser feita por vale postal, expedida para as moradas de residência de milhares de proprietários lisboetas, sem qualquer registo de correio – simples ou com aviso de recepção –, o que torna impossível determinar qual o prazo que está neste momento a correr". As cartas com os vales foram enviadas a partir da segunda quinzena de Fevereiro e, de acordo com a ALP, as únicas datas referidas são a da emissão do vale e a data da

validade do documento.

O advogado João Ascenso, especialista em direito fiscal da sociedade Miranda & Associados, dizia ao PÚBLICO, ainda antes da última decisão do Governo, que esses 30 dias deveriam ser contados a partir da data do "pagamento efectivo" da taxa que tem de ser devolvida.

A associação aponta o dedo ao executivo de Fernando Medina, considerando que deveria ser a Câmara de Lisboa a assumir "perante o Estado a responsabilidade pelo IRS que não foi liquidado em consequência da pseudo-taxa que lançou". E acusa o Governo de se alhear de "resolver um problema criado" pela câmara da capital.

João Ascenso sublinha que o facto de os contribuintes serem obrigados a apresentar uma declaração de substituição "implica sempre a transferência de custos para os próprios contribuintes". O Ministério das Finanças não prestou qualquer esclarecimento além do comunicado. **com Rosa Soares**

pedro.crisostomo@publico.pt



A Associação Lisbonense de Proprietários contesta o que diz ser uma "trapalhada" fiscal